



PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO Nº 001/2017

TIPO: MENOR PREÇO

A **União de Mulheres do Município de São Paulo**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 52.805.538/0001-77, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Coração da Europa, 1395 - Bela Vista - em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01314-020, Telefone: (11) 99185-4205, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará a **PESQUISA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as regras e condições estabelecidas no **CONVÊNIO SICONV Nº 813897/2014**, celebrado por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, representado pela **Secretária Especial de Política para as Mulheres**.

A presente Pesquisa de Preço será regida pelo Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e, alterações posteriores.

1- OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos, com sede ou filial em municípios da grande São Paulo/SP*, para impressão de 4.000 cartilhas, para o Projeto: **"Formação de Promotoras Legais Populares no Estado de São Paulo: Pelo Fortalecimento, Ampliação e Mobilização do Movimento de PLPs para Garantir Acesso à Justiça para Mulheres em Situação de Violência"**.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender a Meta 3 - Etapa 1, do referido Convênio, conforme consta no Plano de trabalho que acompanham o termo de convênio **SICONV Nº 813897/2014**, celebrado entre a União de Mulheres do Município de São Paulo e a Secretária Especial de Políticas para as Mulheres do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA.

* Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapevi, Itapeverica da Serra, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

União de Mulheres do Município de São Paulo

Rua Coração da Europa, 1395 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01314-020

Telefone e Fax: (11) 3283-4040

E-mail: faleconosco@uniaodemulheres.org.br - Homepage: www.uniaodemulheres.org.br

Pesquisa de Preço nº 001/2017



3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Impressão de 4.000 (quatro mil) cartilhas :
 - Guia das Promotoras Legais Populares
 - Miolo em papel couchê fosco 115gr, Preto/ Branco e vermelho (cores);
 - Capa papel couchê fosco 300gr, Preto/ Branco e vermelho (cores);
 - Formato final 21 x 29,7cm (**aberto**) - 21 x 15cm (**fechado**) – **A5**- 64 páginas com capa;
 - Acabamento: lombada Canoa, com 2 grampos .
- A União de Mulheres do Município de São Paulo fornecerá a arte/ projeto gráfico a ser impresso no formato adequado para impressão;
- Fazer prova do material a ser impresso para aprovação;
- As datas de impressão serão comunicadas previamente e acordadas entre as partes.

4 - DA ENTREGA DA PROPOSTA:

4.1 A proposta deverá ser entregue digitada em papel timbrado da empresa, com o número do CNPJ, não poderá ter emendas e rasuras, deverá estar datada, conter nome ou razão social, endereço completo, telefone e e-mail. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente com validade não inferior a trinta (30) dias.

4.2 A proposta deverá ser entregue no período de 08 a 12 de maio de 2017, de segunda a sexta-feira, das 13:00h às 17:00 h, no endereço da União de Mulheres do Município de São Paulo, ou então enviada, via e-mail até o dia especificado acima. O endereço eletrônico de envio das propostas é: faleconosco@uniaodemulheres.org.br.

4.3 A empresa vencedora será comunicada e deverá entregar os documentos elencados no item 7.1 em até 05 dias úteis.

5 – DO CRITÉRIO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam as exigências contidas nos itens 1, 3 e 4;
- b) Apresentem preços inexequíveis;
- c) Ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte o presente edital.

5.2 – Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação será feita por sorteio.

5.3 – O resultado das propostas será disponibilizado no site da **União de Mulheres do Município de São Paulo** : www.uniaodemulheres.org.br

União de Mulheres do Município de São Paulo
Rua Coração da Europa, 1395 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01314-020
Telefone e Fax: (11) 3283-4040

E-mail: faleconosco@uniaodemulheres.org.br - Homepage: www.uniaodemulheres.org.br

Pesquisa de Preço nº 001/2017



6. VALOR DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO

Os recursos para custear as despesas descritas nesta pesquisa de preço, correrão à conta do convênio nº **813897/2014**, no valor máximo de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

7.1- A empresa vencedora deverá apresentar a seguinte documentação que comprovem a regularidade junto aos órgãos públicos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da pessoa jurídica;
- c) Prova de regularidade da Dívida Ativa da União e contribuições previdenciárias: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014),
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Em caso de propostas enviadas por e-mail, as certidões poderão ser enviadas em formato digitalizado para o endereço: faleconosco@uniaodemulheres.org.br.

7.2 – O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente, em nome da empresa, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, após o aceite dos serviços prestados.

7.3 – O fornecedor deverá emitir nota fiscal contendo os dados bancários para depósito.

8. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **02 (dois) meses** de acordo com o convênio nº **813897/2014**, podendo ser prorrogado, aditado e cancelado.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá entrar em contato com o União de Mulheres do Município de São Paulo, pelo e-mail: faleconosco@uniaodemulheres.org.br.

9.2 Esta Pesquisa de Preço poderá ser:

União de Mulheres do Município de São Paulo
Rua Coração da Europa, 1395 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01314-020
Telefone e Fax: (11) 3283-4040
E-mail: faleconosco@uniaodemulheres.org.br - Homepage: www.uniaodemulheres.org.br
Pesquisa de Preço nº 001/2017



- 9.2.1. Anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada em qualquer fase do processo;
- 9.2.2. Revogada, por conveniência e oportunidade da União de Mulheres do Município de São Paulo, em decorrência de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- 9.2.3. Adiado, por motivo justificado.

São Paulo, 05 de maio de 2017.

Rute Alonso da Silva
Presidenta

União de Mulheres do Município de São Paulo



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos, com sede ou filial em municípios da grande São Paulo/SP*, para impressão de 4.000 cartilhas, para o Projeto: **“Formação de Promotoras Legais Populares no Estado de São Paulo: Pelo Fortalecimento, Ampliação e Mobilização do Movimento de PLPs para Garantir Acesso à Justiça para Mulheres em Situação de Violência”**.

Razão Social da Empresa:

CNPJ nº

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço Completo:

Telefone: , E-mail:

Validade da Proposta (no mínimo 30(trinta) dias)

Representante da Empresa:

Apresentamos nossa proposta para o objeto da solicitação acima mencionada, acatando todas as estipulações consignadas na proposta, conforme abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Especificações	Valor R\$	
				Unitário	Total
01	Unidade	4.000	Guia das Promotoras Legais Populares Miolo em papel couchê fosco 115gr, Preto/ Branco e vermelho (cores); Capa papel couchê fosco 300gr, Preto/ Branco e vermelho (cores); Formato final 21 x 29,7cm (aberto) - 21 x 15cm (fechado) – A5- 64 páginas com capa; Acabamento: lombada Canoa, com 2 grampos .	R\$	R\$

União de Mulheres do Município de São Paulo

Rua Coração da Europa, 1395 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01314-020

Telefone e Fax: (11) 3283-4040

E-mail: faleconosco@uniaodemulheres.org.br - Homepage: www.uniaodemulheres.org.br

Pesquisa de Preço nº 001/2017



TOTAL	R\$
-------	-----

* Prazo de Validade desta Proposta é de no mínimo 30 (trinta) dias.

Os preços ofertados têm como referência o mês ____/2017, para pagamento de acordo com as condições fixadas na **Pesquisa de Mercado nº 001/2017**, mantendo-se os preços fixos e irrevogáveis.

Declaramos, ainda, que no preço proposto estão compreendidos e diluídos: todos os custos/benefícios, impostos, taxas, tributos e encargos inerentes, seguros, transportes e demais despesas de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços.

São Paulo, XX de xxxxxx de 2017.

Nome do representante legal
Assinatura do representante legal

Observação:

Utilizar papel timbrado, informando a razão social, o CNPJ e endereço completo da empresa.



ANEXO II

CONTRATO nº 00X/2017

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A UNIÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADA, A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS GRÁFICOS.

Pelo presente Termo de Contrato a UNIÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, como CONTRATANTE, associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 52.805.538/0001-77, com sede nesta cidade de São Paulo/SP, situada na Rua Coração da Europa, 1395 - Bela Vista - São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01314-020, neste ato, representada pela sua Presidenta **RUTE ALONSO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº _____ - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº _____, e a **EMPRESA**, como CONTRATADA, estabelecida no endereço, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº/0001-..... neste ato, devidamente representada pelo Sr (a) portador/a da Cédula de Identidade RG. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, firmam o presente Contrato que reger-se-á na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a pesquisa de preço nº 001/2017 e seus anexos, os quais passam a integrar o presente instrumento, independentemente de traslados e transcrições, bem como pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos, com sede ou filial em municípios da grande São Paulo/SP*, para impressão de 4.000 cartilhas, para o Projeto: **"Formação de Promotoras Legais Populares no Estado de São Paulo: Pelo Fortalecimento, Ampliação e Mobilização do Movimento de PLPs para Garantir Acesso à Justiça para Mulheres em Situação de Violência"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. Compete à CONTRATADA:

2.1.1. Manter na direção dos trabalhos preposto aceito pela CONTRATANTE;

2.1.2. Imprimir 4.000 (quatro mil) cartilhas - Guia das Promotoras Legais Populares: miolo em papel couchê fosco 115gr, Preto/ Branco e vermelho (cores); capa papel couchê

União de Mulheres do Município de São Paulo

Rua Coração da Europa, 1395 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01314-020

Telefone e Fax: (11) 3283-4040

E-mail: faleconosco@uniaodemulheres.org.br - Homepage: www.uniaodemulheres.org.br

Pesquisa de Preço nº 001/2017



fosco 300gr, Preto/ Branco e vermelho (cores); formato final 21 x 29,7cm (**aberto**) - 21 x 15cm (**fechado**) – **A5**- 64 páginas com capa; acabamento: lombada Canoa, com 2 grampos .

- 2.1.3. Entregar prova do material a ser impresso para aprovação da **CONTRATANTE**;
- 2.1.4. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega do material impresso, na sede da União de Mulheres do Município de São Paulo;
- 2.1.5. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive aquelas constantes deste EDITAL;
- 2.1.6. Executar o objeto do contrato de acordo com as diretrizes traçadas pela **CONTRATANTE**, observando:
 - as normas técnicas e posturas legais pertinentes;
 - as condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - consultas à **CONTRATANTE**;
 - respostas às interpelações da fiscalização da **CONTRATANTE** e,
 - outros fatos que, a juízo da **CONTRATANTE**, devam ser objeto de registro.
- 2.1.7. Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou acompanhamento, pela **CONTRATANTE** da execução do contrato.
- 2.1.8. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, de acordo com o art. 27, da portaria nº 424 de 30 de dezembro de 2016.

2.2. Compete à **CONTRATANTE**:

- 2.2.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;
- 2.2.2. A União de Mulheres do Município de São Paulo fornecerá a arte/ projeto gráfico a ser impresso no formato adequado para impressão;
- 2.2.3. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- 2.2.4. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- 2.2.5. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 2.2.6. Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;
- 2.2.7. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que as regem.

União de Mulheres do Município de São Paulo
Rua Coração da Europa, 1395 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01314-020
Telefone e Fax: (11) 3283-4040

E-mail: faleconosco@uniaodemulheres.org.br - Homepage: www.uniaodemulheres.org.br

Pesquisa de Preço nº 001/2017



- 2.3. A **CONTRATANTE** determinará e a **CONTRATADA** deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, as parcelas do serviço que tenham vício, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ _____ (_____)**.
- 3.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em duas parcelas iguais: 50% na assinatura do contrato e 50% após a prestação de serviços e entrega do material.
- 3.3. Com base na regular execução do objeto contratual, a **CONTRATADA** apresentará, no ato da entrega, a respectiva Fatura ou documento equivalente, devidamente conferida e aprovada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, para que esta efetue o seu pagamento no prazo em até cinco (5) dias, após a aprovação da documentação.
- 3.4. Os pagamentos serão liberados desde que a execução do objeto tenha sido aceita de forma definitiva, pelo setor competente da **CONTRATANTE**.
- 3.5. Havendo falhas ou irregularidades na execução dos serviços do objeto, todo e qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.
- 3.6. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à **CONTRATADA**, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, despesas decorrentes de transporte, equipamentos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada prestação de serviços objeto deste contrato.
- 3.7. O não cumprimento do disposto neste Contrato, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da **CONTRATANTE**.
- 3.8. O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.
- 3.9. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mediante crédito na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** e indicada pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos provenientes do **Convênio Nº. 813897/2014**, celebrado com o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, representado pela Secretária Especial de Política para as Mulheres.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência é de **02 (dois) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditado e cancelado.

União de Mulheres do Município de São Paulo
Rua Coração da Europa, 1395 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01314-020
Telefone e Fax: (11) 3283-4040

E-mail: faleconosco@uniaodemulheres.org.br - Homepage: www.uniaodemulheres.org.br

Pesquisa de Preço nº 001/2017



5.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas quantidades dos produtos adquiridos de que trata o Edital, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, a critério da **CONTRATANTE**, assinando termo aditivo, no prazo da convocação, sob pena da aplicação das sanções constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. À **CONTRATADA** que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, será aplicada as seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa;

6.1.3. Rescisão deste contrato;

6.1.4. Suspensão do direito de licitar junto a União de Mulheres do Município de São Paulo;

6.1.5. Declaração de inidoneidade.

6.2. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo (30º) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não fornecido, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

6.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, quando a **CONTRATADA**:

6.3.1. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a dez (10) dias no início da prestação dos serviços do objeto contratual;

6.3.2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

6.3.3. Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros;

6.3.4. Cometer faltas reiteradas na prestação dos serviços do objeto contratual.

6.4. Será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, quando a **CONTRATADA**:

6.4.1. Deixar de fornecer o objeto contratual;

6.4.2. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato, por culpa ou dolo, venha a causar dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;

6.4.3. Der causa à rescisão deste contrato.

6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

6.6. As importâncias relativas às multas serão pagas pela **CONTRATADA**, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa do presente contrato, independentemente das sanções legais aplicáveis, quando a **CONTRATADA**:

União de Mulheres do Município de São Paulo

Rua Coração da Europa, 1395 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01314-020

Telefone e Fax: (11) 3283-4040

E-mail: faleconosco@uniaodemulheres.org.br - Homepage: www.uniaodemulheres.org.br

Pesquisa de Preço nº 001/2017



- 7.1.1. Incorrer em quaisquer dos casos previstos na CLÁUSULA SEXTA deste contrato;
- 7.1.2. Estiver com a sua falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
- 7.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a prestação do objeto contratual.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que, à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor.

7.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente, o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

7.4. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Toda alteração contratual, deverá ser realizada mediante aditamento.

8.2. Obrigam-se as partes, por si e seus sucessores, pelo fiel cumprimento deste contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas normas e princípios que regem esse instrumento e por legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em três (3) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, xx de maio de 2017.

Rute Alonso da Silva
Presidenta
União de Mulheres do Município de São Paulo

Nome responsável
Proprietária
CONTRATADA

União de Mulheres do Município de São Paulo



Testemunhas:

1. _____

Nome

RG.

2. _____

Nome

RG.